Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 830/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9630/2014
PROTOCOLO	**:** 1510229
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	**:** WALDELI DOS SANTOS ROSA
INTERESSADO	**:** PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA
VALOR	**:** R$ 927.014,80
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS –SERVIÇOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – ELEMENTOS ESSENCIAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular ao demonstrar que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares.

A formalização do contrato é declarada regular ao demonstrar conformidade com as exigências legais, contendo os elementos essenciais, como número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor, vigência, dentre outros.

A execução financeira é regular ao comprovar, através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, a efetiva liquidação da despesa, de acordo com as normas de finanças públicas e as determinações legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 17 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento Licitatório Tomada De Preços Nº 07/2014, a **regularidade** da formalização do Contrato nº 2598/2014, , celebrado entre o Município de Costa Rica e a empresa Pactual Construções Ltda, e a **regularidade** da execução financeira.

Campo Grande, 17 de setembro de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame o Procedimento Licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2014, a formalização do Contrato nº 2598/2014 e a execução financeira, celebrado entre o Município de Costa Rica e a empresa Pactual Construções Ltda, tendo por objeto a contratação de empresa para serviços de drenagem de águas pluviais em diversas ruas localizadas no jardim Buenos Aires, nesta cidade.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira e que os mesmos estão em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído no Regimento Interno e nas Instruções Normativas desta Corte de Contas (ANA- IEAMA - 66356/2017).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o parecer PAR-2ª PRC-11406/2019 pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Tomada de Preços nº. 007/2014 encontra-se devidamente formalizada, atendendo as imposições estabelecidas na Lei Federal N. 8.666/93 bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS N. 76/2013 e encontra-se consoante com a documentação estabelecida na IN/TC/MS nº 035/2011.

Quanto ao Contrato nº 2598/2014, este foi devidamente **elaborado** de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 e **formalizado** conforme art. 62, ambos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Considerando a documentação comprobatória apresentada nos autos para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 e 65 da Lei nº 4.320/64 e em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 35/11, conforme ilustração abaixo:

Nota de Empenho			Nota Fiscal	Pagamento
Nº	**Data**	**Valor R$**	**Valor R$**	**Valor R$**
Diversas		927.014,80	805.471,07	805.471,07
Anulação		(-)121.543,73		
Total		**805.471,07**	**805.471,07**	**805.471,07**

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 120, incisos I, alínea *a,* II e III e 121, incisos I e IV, ambos da RN/TC/MS 76/13 **VOTO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Tomada De Preços Nº 07/2014, celebrado entre o Município de Costa Rica e a empresa Pactual Construções Ltda, por atendimento às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 2598/2014;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n.º 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 17 de setembro de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

NCB/ARP/dssm